



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 457, de 03 de setembro de 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou. e eu, Prefeito Municipal. sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Alpercata autorizado a assinar a carta de acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, para execução de eletrificação do Município.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a CEMIG o pagamento da importância de CR\$ 8.921.303,00 (Oito Milhões, Novecentos e Vinte e Um Mil e Trezentos e Nove Cruzeiros) correspondentes ao orçamento para realização das obras diariamente na “Carta-Acordo” N° III, GV- 1168/92.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e Execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nele contém.

Alpercata-MG, 03 de setembro de 1992.

CARLOS FANI MACHADO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 03 de setembro de 1992.

Secretário Municipal de Administração
